



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**URFBio Jequitinhonha - Nucleo de Apoio Regional de Serro**

**AUTORIZAÇÃO**

**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

**Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0004508/2023-25**

A Supervisora Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Jequitinhonha**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

<b>TIPO DE REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>	<b>DE</b>	<b>NÚMERO DO DOCUMENTO</b>	<b>DO</b>	<b>UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO</b>
Dispensado de Licenciamento Ambiental		<b>2100.01.0004508/2023-25</b>		Núcleo de Apoio Regional de Serro / URFBio Jequitinhonha / IEF
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Nome: Frederico Aguinaldo Pires			CPF/CNPJ: 188.244.986-04	
Endereço: Rua Coqueiro, 23			Bairro: Centro	
Município: São Gonçalo do Rio Preto	UF: MG		CEP: 39.185-000	
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>				
Nome: Frederico Aguinaldo Pires			CPF/CNPJ: 188.244.986-04	
Endereço: Rua Coqueiro, 23			Bairro: Centro	
Município: São Gonçalo do Rio Preto	UF: MG		CEP: 39.185-000	

<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>				
Denominação: Fazenda Antônio Caetano		Área Total (ha):78,2055		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 3.450 da Comarca de Diamantina.		Município/UF:Felício dos Santos/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3125408-AF4F.86F4.D9FC.4C67.841B.95D2.9620.A02F.				
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		15,963/247	ha/un	
<b>5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Plantio de culturas perenes		G-01-03-1	15,963	
<b>6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	15,963	Área antropizada	Não se aplica	15,963
Total:	15,963		Total:	15,963
<b>7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade		Unidade
Lenha	Lenha de floresta nativa	37,78115		M³
Madeira	Madeira de floresta nativa	0,576784		M³
<b>8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA</b>				

Daniel Junio de Miranda – MASP 1176556-7

Data da Vistoria: 26/06/2023

## 9. VALIDADE

Data de Emissão: 25/09/2023

Validade: 25/09/2026

Observações:

***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.***

## 10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	SIRGAS 2000	23 K	686.700	8.004.400

## 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

### **Medidas Mitigadoras propostas:**

- 1- Realizar em área de preservação permanente o plantio de espécie ameaçada que será suprimida da área de intervenção;
- 2- O empreendimento deverá ser instalado imediatamente após a supressão dos indivíduos;
- 3- A supressão vegetal deverá ocorrer em sentido único, facilitando o afugentamento da fauna para áreas adjacentes;
- 4- Deverá ser estritamente proibido o uso de fogo nas atividades a serem realizadas na área;
- 5- O pessoal contratado para essa atividade, deverá ser informado de que é proibido caçar, molestar a fauna, pescar ou retirar material da flora para comercialização e/ou uso próprio;
- 6- Demarcação física da área pretendida para intervenção para prevenir a invasão e destruição de vegetação em área não autorizada.

### **Medidas Compensatórias:**

Foi apresentado o documento 73441192 referente ao Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional conforme artigo 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. O estudo foi elaborado pelo Eng. Florestal Marcos Felipe Ferreira Silva (CREA/MG nº 195.120/D) e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº MG20231827418.

O Estudo de Alternativa Técnica e Locacional se faz necessário para justificar a supressão de exemplares de espécimes da flora classificadas como ameaçadas pela Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014. No processo em análise é solicitada a supressão de 56 indivíduos de *Cedrela odorata*.

Foi apresentado o documento 71494230 referente ao Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA conforme artigo 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. O estudo foi elaborado pelo Eng. Florestal Marcos Felipe Ferreira Silva (CREA/MG nº 195.120/D) e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº MG20231827418.

O projeto contempla o plantio mudas das espécies ameaçadas a serem suprimidas e que será realizado em área de preservação permanente – APP.

A área alvo do plantio de compensação é a APP do imóvel Fazenda Antônio Caetano e o projeto será instalado em área de 0,538 hectares.

Considerando os artigos 73 e 74 do Decreto Estadual 47.749/2019 bem como o artigo 29 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102/2021 alterada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.162/2022.

Considerando a Portaria MMA 148/2022 em que a espécie *Cedrela odorata* é classificada na categoria como vulnerável (VU), verifica-se que é devido como compensação o plantio de 10 mudas para cada exemplar a ser suprimido.

O presente PRADA propõe a compensação de 560 indivíduos de *C. odorata* para compensar a supressão dos 56 indivíduos ameaçados de extinção.

## **12. OBSERVAÇÃO**

## Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PIA e no Parecer Técnico	Durante a vigência do AIA.
2	Efetuar o afugentamento da fauna por equipe especializada	Concomitante a supressão.
3	Apresentar Relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre de acordo com Termo de Referência específico disponível no site do IEF	30 dias após o término da supressão da vegetação.
4	Executar integralmente o PRADA referente à Compensação Ambiental pela supressão de espécies ameaçadas de extinção na modalidade <b>plantio</b> em <b>0,538 ha</b> , localizados na propriedade Fazenda Antônio Caetano conforme arquivos vetoriais anexados ao processo e cujo ponto central está sob as coordenadas planas UTM 23K (SIRGAS 2000) X: 686.555/ Y: 8.004.882; conforme a metodologia e cronograma apresentados e observado o disposto nas condicionantes <b>5 e 6</b>	Na primeira estação chuvosa posterior à obtenção do AIA. O PRADA deverá ser executado por no mínimo 05 anos.
5	Incluir na metodologia de avaliação dos resultados do PRADA os seguintes parâmetros: taxa de sobrevivência das mudas plantadas; índices de regeneração natural; desenvolvimento do plantio (altura e diâmetro das mudas). Os referidos parâmetros deverão constar nos relatórios de acompanhamento do PRADA.	Perpétuo. Na entrega dos relatórios de acompanhamento
6	Realizar manutenção nas áreas do PRADA e elaborar relatório de acompanhamento das ações executadas, com registro fotográfico, semestralmente, por no mínimo, 05 anos. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART	Semestral, contados a partir da implantação do projeto, por um período de 5 (cinco) anos após a implantação do plantio.
7	Apresentar relatório de acompanhamento de cumprimento das condicionantes.	Semestral, contados a partir da implantação do projeto, por um período de 5 (cinco) anos após a implantação do plantio.
8	Obter no portal Ecossistemas / Sistema de Licenciamento Ambiental o registro de extrator de produto florestal, conforme Portaria IEF nº 125/2020.	Anteriormente à supressão.

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

*Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.*

*Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.*



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado**, **Supervisora Regional**, em 25/09/2023, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **73945877** e o código CRC **AC0443C5**.